



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 37/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual do Cartório Único da Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ

Juiz Corregedor: Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos Trabalhos: 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2012

Complementação: Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 066/2009 - COMARCA DE IPIRANGA DO PIAUÍ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (CGJ) - ÓRGÃO FISCALIZADOR - ORDEM PARA O SUPRIMENTO DAS OMISSÕES IDENTIFICADAS - RESPOSTA TEMPESTIVA NOS AUTOS - NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE LIVROS NA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - CORREIÇÃO COMPLETA - APROVAÇÃO - ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- Verifica-se que a autoridade judicial sucessora do Juiz Corregedor na Comarca de Ipiranga procedeu à complementação do trabalho correicional, suprimindo as omissões identificadas;
- 3- A autoridade judicial deve informar à CGJ sobre o cumprimento da recomendação que fizera ao cartório vistoriado, acerca da aquisição dos livros faltantes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 4- Correição que se aprova, com ordem para o arquivamento dos autos no Departamento de Serviços Judiciais e Cartórios da CGJ, haja vista que as omissões identificadas se encontram devidamente sanadas;
- 5- Ordem para publicação do pronunciamento da autoridade judicial e deste *decisum* no endereço eletrônico da CGJ;
- 6- Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades do Juízo correccionado na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária realizada na Comarca de **IPIRANGA DO PIAUÍ** no período de **16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2012**, com abrangência das atividades extrajudiciais desenvolvidas de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011**, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas no Provimento Nº 066/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Realizada análise dos autos, proferi o despacho de fls. 29/37, no qual determinei que as omissões identificadas fossem supridas dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Em resposta, o Juiz de Direito que sucedeu o responsável pelo procedimento na Comarca em testilha, a apresentou a manifestação de fls. 41/42 acompanhada pelos anexos de fls. 43/53.

De início, a autoridade judicial ressalta que as alíneas "e" e "f" do art. 1º, do Provimento 66/2009 já tinham sido atendidas no Relatório Correicional às fls. 25/26.

Assiste razão ao magistrado. De fato, consta do Relatório da Correição (fls. 25/26) resposta afirmativa para a consignação do valor dos emolumentos pagos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

pela sua natureza e dos valores destinados à entidades de classe (alínea e), bem como para o arquivamento adequado das guias de recolhimentos, de aquisição de selos de autenticidade e de impostos e taxas necessários para a prática dos atos notariais e de registro (alínea f).

Em relação à alínea “j” do mesmo dispositivo, a informação é de que a serventia faz uso de Livro para o Registro de Firmas, e não fichas.

Segundo o magistrado: “... quanto ao Livro de Depósito de Firma, ele não é feito por meio de fichas (aconselhável), mas através de livro, o que provoca certa desorganização, pois há separação por letras do alfabeto para o depósito dessas firmas, sendo que há limitação de folhas para cada letra do alfabeto, entretanto as firmas não são encontradas fora da ordem da organização preestabelecida, ademais o cartório mantém fichário de cartões de autógrafos para confronto no ato de reconhecimento de firmas e quando o reconhecimento se refere a mais de uma assinatura é observado o nome de cada signatário”.

Na sequência, Juiz assinala que fixou prazo de 30 (trinta) dias para que a serventia adquirisse os seguintes livros faltantes: **i)** Cadastro de Estrangeiros (Registro de Imóveis); **ii)** Demais atos Relativos ao Estado Civil (Registro de Pessoas Naturais); **iii)** Matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias (Registro de Pessoas Jurídicas); **iv)** Livro C- para inscrição, por extrato, de título e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data e D- indicador pessoal, para fornecimento de certidões pedidas pelo nome das partes que figurarem, por qualquer modo, nos livros de registros (Registro de Títulos e Documentos) e **v)** Livro de Protocolo do Registro de Protestos e Títulos.

Traz à colação o Questionário Correicional devidamente assinado e rubricado pela autoridade judicial e pelo titular da serventia, de acordo com os ditames do Provimento 66/2009, art. 6º, § 8º.

Portanto, à luz das informações prestadas pela autoridade judicial, tenho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

por cumprido o sobredito despacho, estando, pois, completo o trabalho correicional.

Ex Positis, **aprovo** a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2012, cujos autos devem ser arquivados no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários da Corregedoria Geral de Justiça.

Determino que a autoridade judicial informe a este Órgão Corregedor quando do cumprimento de sua determinação para que os livros faltantes fossem adquiridos pelo Cartório vistoriado.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto desta decisão como notificação.

Disponibilize-se a manifestação da autoridade judicial e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 16.02.13


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça